



# Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 08 de outubro de 2024 às 12:10, Florianópolis - SC

## PUBLICAÇÃO

**Nº 6498919: DECRETO Nº 1910/2024**

## ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo

## MUNICÍPIO

Capivari de Baixo



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6498919>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





Av. Ernani Cotrin, 187, Centro.  
88745-000 - Capivari de Baixo - SC

@prefeituracapivaridebaixo.official

@prefeituradecapivaridebaixo

48 3621-4400

## DECRETO Nº 1910/2024, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

### REGULAMENTA O PROCESSO DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e com autorização que lhe confere o art. 50, incisos VIII e X da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º** O processo de transição governamental do Poder Executivo Municipal objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber dos órgãos da Administração Pública Municipal todos os dados e as informações necessários à preparação dos atos a serem editados imediatamente após a posse.

**Art. 2º** O processo de transição governamental do Poder Executivo Municipal terá início com a designação dos membros da equipe de transição e se encerrará com a posse dos eleitos.

**§1º.** O Prefeito eleito poderá indicar o nome de 03 (três) membros, sendo 01 (um) coordenador por meio de ofício endereçado ao Chefe do Executivo Municipal até o dia 18/10/2024, no qual será editada uma portaria designando os indicados para estarem junto ao Prefeito eleito e vice na 1ª reunião de apresentação que realizar-se-á no dia 28/10/2024 no Gabinete Municipal, onde será definido em conjunto o calendário de atividades.

**§2º.** À equipe de transição governamental serão disponibilizados locais apropriados e computador, bem como apoio administrativo para exercer suas atividades, cabendo a Secretaria Municipal de Gestão e Fazenda providenciar o apoio de que trata o artigo, durante o horário de funcionamento administrativo, das 07 horas às 13 horas.

**§3º** Os membros da equipe de transição governamental não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação, e o exercício de suas atividades é considerado de relevante interesse público.

**Art. 3º** A equipe de transição governamental será desfeita imediatamente após a posse do Prefeito eleito.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capivari de Baixo (SC), 08 de outubro de 2024.

**MÁRCIA ROBERG CARGNIN**  
Prefeita Municipal

*"32º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO"*

DECRETO N° .... de ....

Instituiu a transição democrática de governo no Município de ....., dispõe sobre a formação da Comissão de Transição de mandato, define o seu funcionamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL ....., SP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir-se um processo de transição Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

CONSIDERANDO que a nova gestão administrativa, eleita no pleito de ....., necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-á a implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do exercício de 2017, começo do novo mandato;

CONSIDERANDO, finalmente que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência,

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída no Município de .... a transição democrática de governo nos termos previstos neste decreto, denominada “Comissão de Transição de Mandato”, com finalidade de coordenar os trabalhos relacionados à transição governamental para a gestão 2017-2020.

Art. 2º – Para os efeitos deste decreto, a transição governamental é o processo que objetiva proporcionar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data da sua posse.

Art. 3º – O processo de adoção de providências para transição de mandato terá início no dia.... de .... de 2016 e se encerrará em 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 4º – O candidato eleito para o cargo de Prefeito indicará sua equipe de transição, mediante ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, protocolado até o dia ..... de .... de 2016, onde conste os nomes e a qualificação de seus integrantes, em número de 03 (três) membros, além da indicação, dentre esses membros, do responsável pela coordenação da Comissão de Transição de Mandato, com pleno poderes para representá-lo.

- 1º – A Comissão de Transição de Mandato terá acesso às informações relativas às contas públicas, dívida pública, inventário de bens, programas e projetos da Administração Municipal, convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município e a relação de cargos, empregos e funções públicas, dentre outras informações.
- 2º – O atual Prefeito, em pleno exercício do cargo, indicará, para compor a Comissão de Transição de Mandato , 01 (um) servidor de sua confiança integrantes do quadro funcional da Administração Pública.
- 3º – As atividades dos membros da comissão não serão remuneradas de qualquer forma, sendo consideradas atividades “pro bono”, de relevante interesse público.
- 4º – Os pedidos de acesso às informações de que trata o “caput”, qualquer que seja sua natureza, serão formulados por escrito pelo Coordenador da Comissão de Transição de Mandato e dirigidos ao

representante do colegiado indicado pelo Prefeito em exercício, mencionado no §2º deste artigo, a quem compete, no prazo de dois dias úteis, requisitar dos órgãos da Administração Municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, à coordenação da Comissão de Transição de Mandato, com necessária precisão, no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento.

- 5º – A Comissão de Transição de Mandato poderá solicitar aos Secretários Municipais e aos dirigentes dos demais órgãos municipais informações circunstanciadas sobre:

I- programas realizados e em execução relativos ao período de mandato do Prefeito;

II- assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos 100 (cem) primeiros dias do novo governo;

III- projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos;

IV- glossários de projetos, termos técnicos e siglas utilizadas pela Administração.

- 6º – As reuniões da Comissão de Transição de Mandato devem ser objeto de agendamento prévio e registro sumário em ata, indicando os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 5º – O coordenador da Comissão de Transição de Mandato indicado nos termos do art. 4º “caput”, terá as seguintes funções:

I- coordenar o cumprimento do cronograma de atividades a serem desenvolvidas para a transição do mandato.

II- presidir as reuniões da Comissão de Transição de Mandato.

III- deliberar sobre procedimentos administrativos relacionados aos fins da Comissão de Transição de Mandato.

Art. 6º – A Secretaria ....., quando solicitado pelo coordenador da Comissão, colocará à disposição do colegiado:

I- local considerado próprio para o exercício de suas atividades;

II- a infraestrutura e o apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas atividades no período de transição governamental;

Art. 7º – Os membros da Comissão de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º – O Chefe do Poder Executivo poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 9º – A Comissão de Transição de Mandato, de que trata este decreto, será desfeita imediatamente após a posse do Prefeito eleito.

Art. 10 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Secretário de .....